

dispositivo, o cálculo do limite máximo de pagamento da superpreferência deve observar o valor da OPV vigente na data do trânsito em julgado. Analisando os autos, observo que o trânsito em julgado ocorreu no dia 24 de agosto de 2015 (página 88 do processo principal). A primeira Lei editada pelo Estado do Ceará fixando o valor da obrigação de pequeno valor foi a Lei n.º 13.105, promulgada em 02 de fevereiro de 2001, e que permaneceu sendo aplicada até 31 de dezembro de 2015, quando o valor nela previsto se tornou inferior ao mínimo constitucional fixado como o maior benefício pago pela previdência social. Como o trânsito em julgado ocorreu em data posterior à promulgação da Lei n.º 13.105/2001 e antes de dezembro de 2015, entende-se pela aplicação do parâmetro fixado pela referida Lei, qual seja, R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Deste modo, valendo-se da referida previsão, fixa-se que o valor que deve ser utilizado, para fins de aplicação do parágrafo único do art. 75 da Resolução n.º 303, do CNJ, quando a data do trânsito em julgado se der entre o dia 02 de fevereiro de 2001 e o dia 31 de dezembro de 2015, para o Estado do Ceará, é R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Sendo o Estado do Ceará incluído no regime especial de pagamentos, deve-se considerar, como limite máximo de pagamento da parcela superpreferencial, nestes autos, o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), correspondente a cinco vezes o valor da OPV. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 2 de agosto de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 186/2021

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 162/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos inscritos no Edital nº 143/2022, referente ao preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Desembargador(a), pelo critério de Merecimento, tendo em vista o falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Pádua Silva.

Art. 2º Conferir aos(as) interessados(as) o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, para, querendo, apresentarem impugnação às informações constantes dos respectivos processos de inscrição junto ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau.

CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
1	7	Juiz de Direito Paulo de Tarso Pires Nogueira, Titular da 6ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza	8509015-80.2022.8.06.0001
1	10	Juiz de Direito Djalma Teixeira Benevides, Titular do 8º Juizado Especial Criminal de Fortaleza	8500034-93.2022.8.06.0023
1	11	Juiz de Direito Cid Peixoto do Amaral Neto, Titular da 3ª Vara Cível de Fortaleza	8508878-98.2022.8.06.0001
1	15	Juíza de Direito Maria Marleide Maciel Mendes, Titular da 3ª Vara de Família de Fortaleza	8509080-75.2022.8.06.0001
1	17	Juiz de Direito José Krentel Ferreira Filho, Titular da 2ª Vara de Sucessões de Fortaleza	8509264-31.2022.8.06.0001
1	18	Juíza de Direito Rita Emilia de Carvalho Bezerra de Menezes, Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza	8509069-46.2022.8.06.0001
1	19	Juíza de Direito Ana Luiza Craveiro Barreira, Titular da 9ª Vara Cível de Fortaleza	8509261-76.2022.8.06.0001
1	20	Juiz de Direito Francisco Jaime Medeiros Neto, Titular da 4ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza	8509211-50.2022.8.06.0001
1	23	Juiz de Direito Carlos Henrique Garcia de Oliveira, Titular do 2º Juizado Especial Cível de Fortaleza	8500046-34.2022.8.06.0015
1	30	Juiz de Direito Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Titular da 10ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza	8509040-93.2022.8.06.0001
1	35	Juíza de Direito Valeska Alves Alencar Rolim, Titular da 10ª Vara de Família de Fortaleza	8509262-61.2022.8.06.0001
1	41	Juíza de Direito Fátima Maria Rosa Mendonça, Titular do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Fortaleza	8500161-25.2022.8.06.0025
1	43	Juíza de Direito Francisca Francy Maria da Costa Farias, Titular da 13ª Vara Cível de Fortaleza	8509175-08.2022.8.06.0001
1	44	Juiz de Direito André Aguiar Magalhães, Titular da 3ª Turma Recursal do Juizado da Fazenda Pública de Fortaleza	8500489-90.2022.8.06.9001
1	49	Juiz de Direito Epitácio Quezado Cruz Junior, Titular da 31ª Vara Cível de Fortaleza	8509203-73.2022.8.06.0001

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 05 de agosto de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará